

contidas na letra "C." do Artigo - 5º - da
Lei Municipal nº 15, de 29 de Outubro
de 1949.

Artigo - 6º - Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Mangueirinha, Estado do Paraná, em
15 de Dezembro de 1954.

por Luiz de Faria
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Ribas Ferreira
Secretário.

Lei nº 110.

(Sumula) :- Revoga a Lei Municipal
nº 75, de 20 de Novembro de 1952.

A Câmara Municipal de Mangueiri-
nha, Estado do Paraná, Decretou e eu João Pim-
pão Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a se-
quinte.

Lei.

Artigo - 1º - Fica pela presente Lei, de-
rogada a Lei nº 75, de 20 de Novembro de 1952.

Artigo 2º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Edifício da Prefeitura Mu-

municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná,
em 15 de Dezembro de 1954.

João Augusto Lima
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Elias Ferreira
Secretario.

Lei nº 111:

(Simula:- Estabelece nova redação ao
artigo primeiro da Lei Municipal nº 76, de 20
de Novembro de 1952.)

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Decretou e Eu, João Augusto Ferreira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

Lei:-

Lei nº 76 de 20 Novembro de 1952)

Artigo. 1º - Fica criada na Tabela de Taxas e Emolumentos em Geral, a cobrança de 2% (Dois por cento) sobre o valor das vendas de propriedades, terrenos, casas etc.

Artigo. 2º - Quanto aos demais artigos da Lei Municipal nº 76, de 20 de Novembro de 1952), continuam com a mesma redação e em pleno vigor.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.